

The background of the entire page is a dark gray circuit board pattern with white lines representing traces and components. In the center, there is a white rectangular area containing the logos and text.

nie.br

Núcleo de Informação
e Coordenação do
Ponto BR

cgi.br

Comitê Gestor da
Internet no Brasil

registro.br cert.br cetic.br ceptro.br ptt.br



Núcleo de Informação
e Coordenação do
Ponto BR

Comitê Gestor da
Internet no Brasil

Nomes de domínio <.br> e solicitação de bloqueio

registro.br cert.br cetie.br ceptro.br ceweb.br ix.br

Domínios .br registrados até o momento

5.834.365

DOMÍNIOS .br

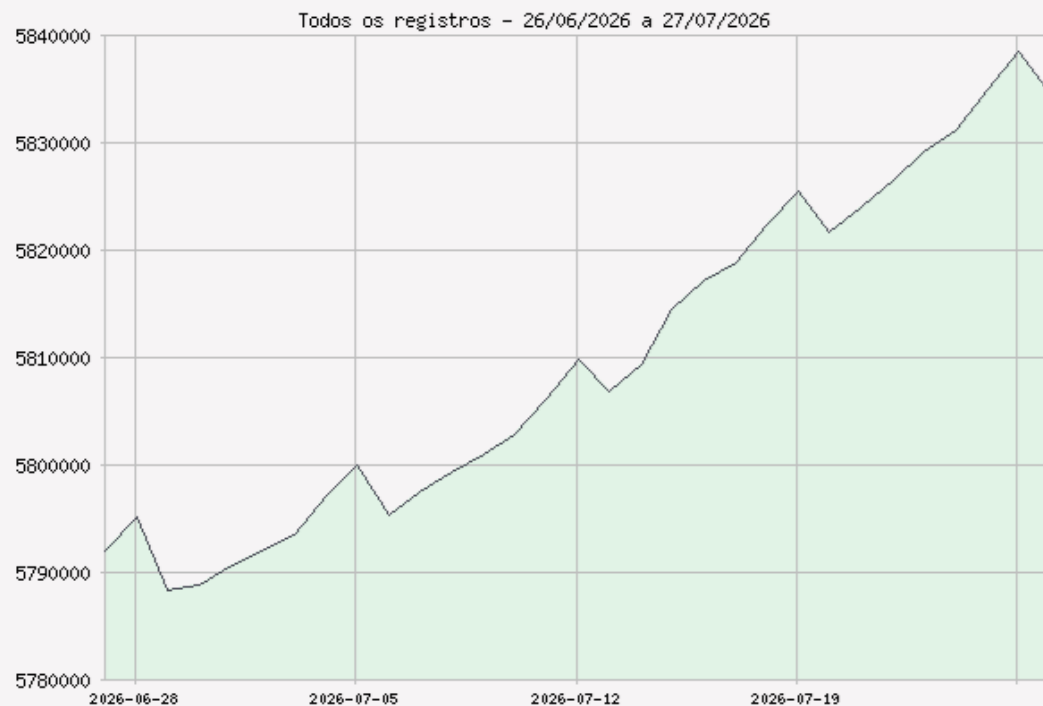
28/07/2026

IDNA **20.376**

» Ver evolução

DNSSEC **1.832.147**

» Ver evolução



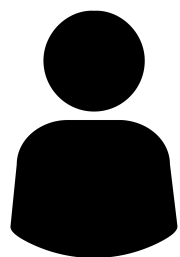
ÚLTIMO MÊS

3 MESES

ÚLTIMO ANO

3 ANOS

DESDE 1996



Titular



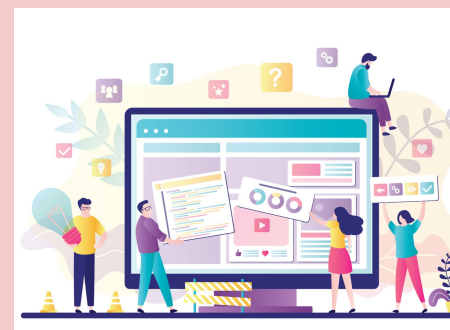
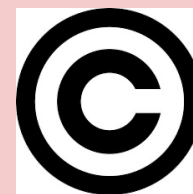
registro.br



- **Colidência com registro anterior**
- **Nome reservado**
- **Checagem CPF/CNPJ (válido perante a Receita Federal)**
- **Instauração proc. adm.**

**Resoluções
CGI.br
2008/008 e
2017/031**

CONTRATO



- O Poder Judiciário, de forma reiterada, reconhece a eficácia e aplicabilidade da malha regulatória e contratual atrelada ao sistema de nomes de domínios <.br>

“Apelação. Nome de domínio. Observância da Resolução nº 08/2008 do Comitê Gestor da Internet Constitucionalidade da norma.” (Apelação Cível nº 0026133-25.2013.8.26.0002, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo)

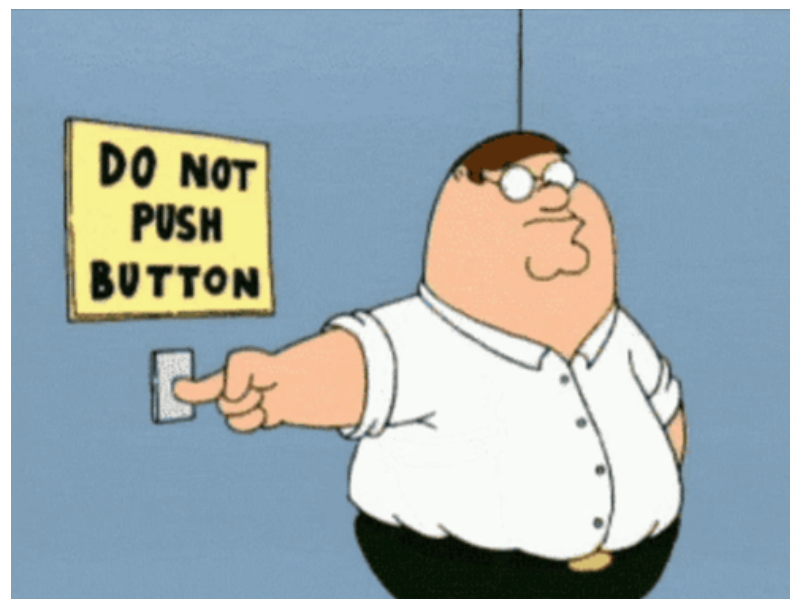


Internet é uma terra sem lei?!



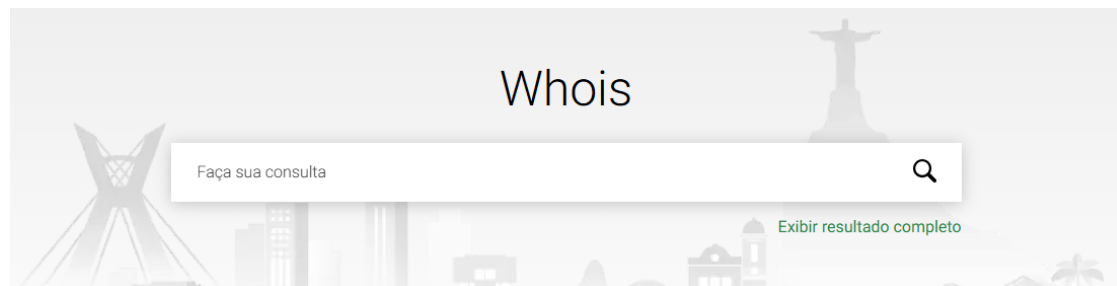
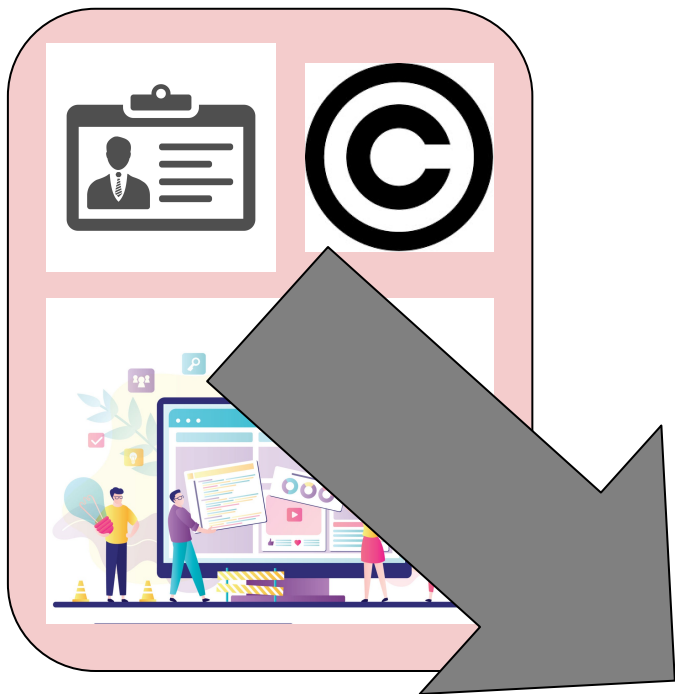


VS



- **Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014)**
- **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**
- **ECA Digital (Lei 15.211/2025 – Lei Felca) e Decreto nº 12.622/2025**

- **Código Penal**
- **[CGI.br] Res 008/2008**
- **[CGI.br] Res 031/2017**
- **Contrato de Registro de Domínio <.br>**



O Whois é um protocolo técnico desenvolvido para oferecer transparência no sistema de registros de nomes de domínio e outros recursos de Internet, **identificando quem é responsável por esses recursos**

Whois

Para o que serve?

Verificação de legitimidade:

Confirmar se um domínio está registrado e identificar seu responsável, ajudando a detectar possíveis fraudes.

Segurança online:

Validar a autenticidade de um site antes de fornecer dados pessoais ou realizar transações.

Gerenciamento de domínios:

Acompanhar o status e as informações dos seus próprios domínios.



Whois

Quais informações estão disponíveis?

Dados do titular: nome completo ou razão social e número de documento fiscal.

Contatos técnicos e administrativos: e-mails para comunicação.

Detalhes do registro: data de criação, data de expiração, provedor responsável pelo registro e servidores DNS associados.

Status do registro: informações sobre o status atual do domínio.



Whois e o Tratamento de Dados Pessoais

Para garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), houve uma revisão completa dos processos, limitando a coleta de dados apenas ao necessário, como nome completo, e-mail e CPF, sendo esse último pseudoanonimizado a partir do final do ano de 2024.

O **Contrato para Registro de Nomes de Domínio no “.br”** que rege a relação entre as partes, assim como a **Política de Uso e Privacidade do Registro.br**, foram aprimorados visando melhor adequação aos princípios e regras da LGPD, assim como entendimentos da ANPD.



SOLICITAÇÕES ADVINDAS DE AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS

- Em média, o NIC.br recebe mais de 350 ofícios por ano, advindos das autoridades administrativas (Delegados e MP) e judiciais, com objetos diversos.
- Ordens de congelamento (suspensão) de nome de domínio **somente** são satisfeitas mediante **ordem clara, específica e determinada**, subscrita por **autoridade judiciária**.

SOLICITAÇÕES ADVINDAS DE AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS

- Solicitações de congelamento (suspensão) de nomes de domínios <.br> feitas por autoridades administrativas, **padecem de previsão legal**, já que tal medida drástica reclama ordem judicial. Nesta hipótese, prestamos esclarecimentos, apresentando dados e, quando cabível (indícios de fraude documental), instaurando procedimento administrativo para checagem dos dados cadastrais depositados para registro.
- **Ordens de remoção e bloqueio de conteúdo específicos (URLs) são inexecutáveis ao NIC.br**, já que não se encontra dentro de suas tarefas institucionais, conforme já foi reconhecido pelo Poder Judiciário reiteradas vezes.

SOLICITAÇÕES ADVINDAS DE AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS

- Tendo em vista a função do NIC.br de colaborador do Poder Judiciário, em casos extremos de ordem de suspensão de nome de domínio <.br> em razão de determinado conteúdo específico, para evitar danos colaterais que contrariam e transbordam o próprio objeto da ordem, **antes do cumprimento**, de forma diligente esclarecemos ao Juízo responsável as consequências.
- Nestas hipóteses geralmente o Juízo, ao tomar ciência das gravosas consequências tende a suspender a ordem de congelamento.

INCIDÊNCIA DA LEI Nº 15.211/2026 e DECRETO Nº 12.622/2025

- O Decreto nº 12.622, de 17 de setembro de 2025, ao regulamentar parte específica da Lei nº 15.211/25 (Eca Digital – Lei Felca) que tratou de bloqueios, além de definir a ANPD como autoridade administrativa autônoma de proteção dos direitos de crianças e de adolescentes no ambiente digital, taxativamente fez as seguintes distribuição de competência:
- a) caberá à Anatel a distribuição das ordens às prestadoras de serviços de telecomunicações que proveem conexão à Internet e aos demais agentes que viabilizam a conexão entre usuários e servidores de conteúdo na Internet,
 - b) ao CGI.br o recebimento de ordens relacionadas à **resolução de nomes (DNS) registrados sob o domínio “.br”**.

- Em suma, o arcabouço jurídico normativo recomenda que o bloqueio:
- a) Caracterize-se como ultimo recurso;
 - b) Respeite a proporcionalidade;
 - c) Tenho prazo definido, e
 - d) Objeto claro

MATERIAL DE REFERÊNCIA

Contribuição Técnica – Bloqueios no Contexto do ECA Digital e do Decreto nº 12.622/2025



TIPO: DOCUMENTOS
PUBLICADO EM: 17 DE JULHO DE 2026
POR: CGI.BR
IDIOMAS: PORTUGUÊS



CONTRIBUIÇÃO TÉCNICA – BLOQUEIOS NO
CONTEXTO DO ECA DIGITAL E DO DECRETO Nº
12.622/2025

Esta contribuição técnica discute a eficácia, os limites e os impactos técnicos, jurídicos e sociais das medidas de bloqueio de aplicativos, serviços e conteúdos no contexto da implementação do art. 12.º do Decreto nº 12.622/2025 (ECA Digital) e da sua regulamentação pelo Decreto nº 12.622/2025. A partir da análise do arcabouço da internet, da experiência nacional e internacional e das boas práticas, a proposta estabelece diretrizes, o documento orienta as entidades sob as quais tais medidas podem ser consideradas legítimas, proporcionais e tecnicamente adequadas. Ao final, apresentam-se as recomendações do Comitê Brasileiro de Internet e Redes (CBIR) em relação à criação e implementação de ações de bloqueio de forma fundamentada e alinhada às melhores práticas de governança da internet, de modo a fortalecer a proteção de direitos e o acesso à internet por parte dos cidadãos e a sustentabilidade da internet e os direitos fundamentais de terceiros.

1. Introdução

A implementação do ECA Digital estabelece um novo conjunto de diretrizes relativas à proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital. Entre essas diretrizes, figurem dispositivos que, em caso de descumprimento reiterado das obrigações previstas no lei, possam resultar na determinação judicial de bloqueio de aplicativos, conteúdos ou serviços digitais. O artigo 12.º do art. 12.º do ECA prevê que:

§ 1.º É a suspensão temporária e a proibição de acesso das atividades previstas nos artigos 12.º e 13.º do caput desta lei, quando não houverem sido adotadas as medidas previstas, serão adotadas medidas cabíveis de bloqueio digital de conteúdos de serviços de telecomunicações que possam causar à internet, de conteúdos gerados de forma de massa de bloqueio de conteúdo, ou proibição de acesso de usuários de redes de dados e aos demais agentes que realizam a conexão entre usuários e servidores de conteúdo na internet.

Esta contribuição técnica foi elaborada sob a coordenação do Comitê Brasileiro de Internet e Redes (CBIR) e sob a supervisão do Comitê de Políticas de Internet (CPI).

OBRIGADO!

juridico@registro.br